



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 6048 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende em todo território do Município de Tupanciretã as aulas presenciais da rede pública e privada, âmbito municipal e estadual.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito:

Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a ausência de segurança para o retorno das aulas presenciais no atual estágio da pandemia do Covid-19;

Considerando a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade / educação (individual) e saúde pública / vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade.

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de **18 de fevereiro de 2021**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do território do Município de Tupanciretã, e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais da **rede municipal de ensino**.

§ 1º Fica vedada a realização do transporte escolar no território do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades da rede de ensino (rede pública e privada / âmbito municipal e estadual).

§ 2º Fica admitido em âmbito municipal ensino remoto durante o período de suspensão das aulas presenciais.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 3º As escolas públicas municipais permanecem com seu cronograma de entrega e recebimento das aulas (ensino remoto).

Art. 2º Ficam vedadas no território do Município de Tupanciretã a realização de aulas presenciais nos estabelecimentos de **ensino privado** de todos os níveis e de qualquer natureza, admitido o ensino remoto.

Art. 3º Ficam vedadas no território do Município de Tupanciretã a realização de aulas presenciais na **rede estadual de ensino**, admitido o ensino remoto.

Art. 4º A determinação de suspensão e vedações perdurará até a avaliação do Comitê Municipal de Acompanhamento do COVID-19.

Art. 5º As medidas e determinações dispostas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 17 de **fevereiro** de 2021 - <https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html>





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 18 de fevereiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se. Publique-se.